



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº. 095-A/2021 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

**Nomeia os Fiscais Contratos, e da
outras providencias.**

A Excelentíssima Senhora **ALCINEIA DO SOCORRO CARMO DOS SANTOS**, Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, no uso de suas atribuições legais e obedecendo as disposições da Lei Orgânica do Município contida no art. 84, e demais legislação pertinentes.

Considerando o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei de Licitação e Contrato Administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR servidores como Fiscais de Contratos administrativos abaixo discriminados, com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses contando a partir da data de sua assinatura desta.

- I - Raimundo Oliveira dos Santos** (Secretaria de Educação);
- II - Júlio Cezar de Souza Santos** (Secretaria de Administração e Finanças);
- III - Luciele Moura da Silva Bastos** (Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social);
- IV - Rayane Pinho de Aquino** (Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento),
- V - Leniker Randerson Alves de Souza** (Departamento de Engenharia).

Art. 2º- Ao Fiscal de Contrato ora nomeado, fica garantida pela a Administração às condições para o desempenho do cargo, com as devidas observâncias disposto da Lei federal 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Paragrafo Único – Caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;**
- II – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;**
- III – Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;**
- IV – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);**
- V – Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
GABINETE DA PREFEITA



VI – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que prescreve o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

VII – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

VIII – Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º O Fiscal deve acompanhar os contratos e verificar rigorosamente as exigências expressas na Legislação em vigor, o objeto dos contratos firmados e os serviços realizados, conforme segue:

I – Receber as listagens de produtos ou serviços fornecidos pelo Gestor de Licitação;

II – Conferir no ato de entrega se todos os materiais correspondem com a lista recebida verificando: quantidade, unidade, volume, marca, preço, observando os prazos de validades apresentado na proposta de licitação.

Art. 4º Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos atos de processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a dia 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Nova Esperança do Piriá, 01 de Fevereiro 2021.

Alcineia

Alcineia do Socorro Carmo dos Santos
Prefeita Municipal

Publicado no dia 01 de Fevereiro de 2021

Joycianne
Joycianne de Castro de Souza

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Joycianne de Castro de Souza
Sec. de Administração e Finanças
Decreto: Nº 003/2021